



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ /2015

proposição
Medida Provisória nº 676/2015

Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º

.....
“Art. 103 É de vinte anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conferir maior segurança jurídica aos aposentados.

Com o aumento do prazo de decadência de dez para vinte anos, o aposentado passará a ter maior segurança acerca do seu benefício.

Considerando que o INSS tem efetuado corretamente os cálculos dos benefícios concedidos, esta Emenda não gera impactos às contas da União.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

**Dep. Alexandre Serfiotis
PSD/RJ**



CD/15823.84164-55